



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## PROJETO DE LEI Nº 118/2023

Dispõe sobre a Criação do Programa "Kit Maternidade para o Bebê Parnamirinese" no âmbito do município de Parnamirim/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Programa "Kit Maternidade para o Bebê Parnamirinese" no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.

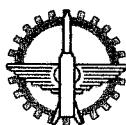
**Art. 2º** - O Programa "kit Maternidade para o Bebê Parnamirinese" terá como objetivo promover à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido de família com vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de um Kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

**Art.3º** - O kit Maternidade deverá conter obrigatoriamente:

- I – 01 (um) trocador;
- II - 03 (três) macacão manga curta sem pé;
- III – 01 (um) casaco de capuz;
- IV – 03 (três) body manga longa;
- V – 03 (três) calça;
- VI – 01 (uma) toalha de banho com capuz;
- VII – 01 (uma) manta;
- VIII – 03 (três) pares de meias;
- IX – 01 (um) antisséptico para curativo do coto umbilical;
- X – 01 (uma) gaze esterilizada;
- XI – 01 (um) creme protetor para assadura;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 23/05/2023  
*[Assinatura]*  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

- XII – 01 (um) termômetro;
- XIII – Sabão neutro para higiene das fraldas;
- XIV – 01 (uma) bolsa a Maternidade;
- XV – 03 (três) pares de luvas;
- XVI – 01 (um) sabonete de glicerina.

§1º Deverá ser entregue 01(um) Kit Maternidade para o Recém-nascido cuja família seja vulnerável socialmente, entregue no momento do nascimento, caso o nascimento não ocorra no Hospital Público Municipal, poderá ser retirado na secretaria de Assistência Social (SEMAS), mediante Certidão de Nascimento ou outro documento hábil.

§2º Não haverá escolha da cor do enxoval pois o Kit já virá patronizado em cor neutra.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias ou, suplementadas, se necessário.

**Art.5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mario Medeiros, em Parnamirim/RN, 23 de maio de 2023.

*Fativan Alves Moura de Paiva*  
Fativan Alves Moura de Paiva  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Programa "Kit Maternidade para o Bebê Parnamirino", tem a finalidade de proporcionar dignidade para as gestantes e os recém-nascidos, sobretudo, nesse momento tão especial, que as vezes por não ter condições de receber essa nova vida se torna um momento preocupante.

A dificuldade de comprar o básico de higiene e vestuário de um recém-nascido é preocupante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais, o que nem sempre ocorre em razão da existência de gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Assim, é necessário proporcionar condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial. O kit de enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição de Lei.

Gabinete da Vereadora Fátivan Alves, Plenário Dr. Mario Medeiros, em Parnamirim/RN, 23 de maio de 2023.

*Fátivan Alves Moura de Paiva*  
Fátivan Alves Moura de Paiva

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 23/05/2023

*[Assinatura]*  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

